

## DECRETO Nº 1199, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Altera o decreto nº 1160 de 03 de novembro 2021, e autoriza o retorno das aulas presenciais no município de Itapagipe/MG na rede de ensino Municipal, Estadual e Filantrópica.*

O prefeito Municipal de Itapagipe, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 e suas variantes na localidade;

CONSIDERANDO nota de esclarecimento e orientações da CEE/MG nº 01 de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o parecer da Advocacia Geral do Município sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais na rede pública Municipal do dia 24 de janeiro de 2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no Município de Itapagipe, na rede de ensino pública Municipal (Ensino Fundamental Anos Iniciais e Pré-escolar), Estadual e Filantrópica, no dia 07 de fevereiro de 2022 desde que observado o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais em sua versão mais atualizada.

§ 1º O retorno presencial, nessa data, não se aplica às crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos matriculadas nas Creches do Município.

§ 2º A retomada do atendimento nas Creches acontecerá de forma gradativa, a depender da diminuição do contágio e disseminação da COVID-19 nessa faixa etária ainda sem previsão de Calendário Vacinal;

**Art. 2º** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, podendo ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município.

Itapagipe/MG, 04 de fevereiro de 2022.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**